C/2025/819

31.1.2025

Aviso à atenção das pessoas, grupos e entidades incluídos na lista constante da Decisão (PESC) 2025/207 do Conselho que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades abrangidos pela Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e do Regulamento de Execução (UE) 2025/206 do Conselho que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

(C/2025/819)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas, grupos e entidades acima mencionados que figuram na lista constante da Decisão (PESC) 2025/207 do Conselho ([1]) e do Regulamento de Execução (UE) 2025/206 do Conselho ([2]), de 30 de janeiro de 2025.

O Conselho da União Europeia determinou que continuam a ser válidos os motivos que levaram à sua inclusão na lista acima referida das pessoas, grupos e entidades abrangidos pelas medidas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho ([3]), de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e no Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho ([4]), de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades. Nessa conformidade, o Conselho decidiu manter essas pessoas, grupos e entidades na referida lista.

O Regulamento (CE) n.º 2580/2001, de 27 de dezembro de 2001, prevê o congelamento de todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que pertençam às pessoas, grupos e entidades em causa e proíbe que sejam, direta ou indiretamente, postos à sua disposição quaisquer fundos, ativos financeiros e recursos económicos.

Chama-se a atenção das pessoas, grupos e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), enumeradas no anexo do regulamento, um requerimento no sentido de obterem autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades essenciais ou efetuar pagamentos específicos nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

As pessoas, grupos e entidades em causa podem apresentar ao Conselho um requerimento no sentido de obterem a exposição dos motivos que levaram a que fossem incluídas ou mantidas na lista acima referida (a não ser que essa exposição de motivos já lhes tenha sido enviada). O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia (ao cuidado de: COMET designations)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/ Brussel
BÉLGICA
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As pessoas, grupos e entidades em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima referido, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir e manter na lista. Os requerimentos serão analisados logo que sejam recebidos. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas, grupos e entidades em causa para o facto de o Conselho rever periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC. Para que um requerimento seja analisado aquando da próxima revisão, deve ser enviado até 20 de março de 2025.

Chama-se ainda a atenção das pessoas, grupos e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da sua designação junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2025/207, 31.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/207/oj.
([2]) JO L, 2025/206, 31.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/206/oj.
([3]) JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.
([4]) JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.